

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n°. 59/10° -C5-2008

#### <u>Relatório Final</u>

Petição n°.141/X/15 da autoria de Helena Maria Fernandes Sousa Silva e outros

Junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final da Petição nº.  $141/X/1^{\alpha}$ ., da iniciativa de Helena Maria Fernandes Sousa Silva e outros, em que "Solicitam a comparticipação a 100% na medicação, tratamentos hospitalares e utilização de ambulâncias por parte de crianças com doenças raras", aprovado na reunião realizada em 09 de Abril de 2008.

Assim, deverá a Petição nº 141/X/1º. ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do nº. 1 do artigo 19º.da Lei nº. 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 04 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto.

De acordo com o mesmo preceito legal, venho dar conhecimento a Vossa Excelência que já informei o primeiro peticionante do presente Relatório.

Com os melhores cumprimentos, também pe ssocres.

Anexo: 1 relatório

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Maria de Belém Roseira)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões

spoio às Comissões CS

N.º Único 256438

Earrade/Soldo n.º <u>59//3</u> Doto <u>2008/ 04 / 09</u>



## COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

# PETIÇÃO Nº 141/X/1º

(Deputado Relator: José Raul dos Santos)

DA INICIATIVA DE: Helena Maria Fernandes Sousa Silva e outros

ASSUNTO: Solicitam a comparticipação a 100% na medicação, tratamentos hospitalares e utilização de ambulâncias por parte de crianças com doenças raras

## RELATÓRIO FINAL

- 1. Em 20 de Junho de 2006 deu entrada na Assembleia da República uma Petição, por iniciativa de Helena Maria Fernandes Sousa Silva, subscrita por 2 907 cidadãos, que foi remetida pelo Presidente da Assembleia da República à Comissão de Saúde por despacho de 21 de Junho de 2006, distribuída ao Deputado Fernando Negrão em 4 de Julho e redistribuída ao ora Relator em meados do ano de 2007.
- 2. Solicitam os peticionários maior apoio económico para o menino azul e para todas as crianças com doenças raras e que seja criada legislação permitindo a comparticipação a 100% na medicação, tratamentos hospitalares e utilização de ambulâncias por parte de crianças com doenças raras, como sejam o síndrome de Alagille e Tetralgia de Fallot.
- 3. O Relator procedeu à audição da primeira peticionária em 28 de Fevereiro de 2008, com base no disposto no n.º 1 do artigo 21º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (que regula o exercício do direito de petição), na redacção que lhe é dada





pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, porquanto se trata de Petição subscrita por mais de 1 000 cidadãos.

Nesta audição a Peticionária reiterou o pedido que é objecto da Petição, salientando que os medicamentos para as doenças raras têm custos muito elevados, que estas crianças estão completamente dependentes dos pais, pelo que muitas vezes nem lhes é possível manter a sua actividade profissional. Embora o Emanuel (menino azul) tenha obtido apoios pontuais, designadamente comparticipação de medicamentos, considera absolutamente necessário que todas as crianças com doenças raras sejam objecto da mesma medida, sendo esse o objectivo primordial da presente Petição.

4. Na análise da presente Petição foram igualmente tidas em conta as informações prestadas pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social em 17 de Agosto de 2006, que informou que "O Despacho Conjunto nº 242/2005 determina a concessão de apoios no âmbito dos cuidados de saúde e no âmbito dos apoios sociais a todos os doentes que sofrem do Síndrome de Alagille e Tetralogia de Fallot" sendo o Emanuel, que é conhecido por "menino azul" e constituiu um caso de doença extremamente rara, acompanhado ainda pelos Serviços de Segurança Social.

Em 23 de Outubro de 2006 o Gabinete do Ministro da Saúde informou também que em relação ao caso do Emanuel foi dada autorização para que lhe fosse cedida, pelo Hospital de S. João, a medicação de que necessita, sendo conhecidos os apoios sociais que recebe, designadamente o rendimento social de inserção e apoio para habitação.

O Ministério não se pronunciou, nesta informação, em relação à possibilidade de comparticipação de medicamentos para doentes que sofrem de doenças raras pelo que, reiterado o pedido de informação, veio dizer, através de ofício datado de 13 de Novembro de 2007, que "o Governo não revogou o Despacho conjunto  $n^{\circ}$  242/2005, de 14 de Fevereiro, encontrando-se a cumpri-lo, comparticipando a





100% os medicamentos e suportes nutricionais, prescritos em consultas hospitalares e dispensados, de preferência, em farmácia hospitalar. Relativamente aos apoios específicos em casos de doenças raras, informa-se que a maioria dos medicamentos (órfãos) destinados ao tratamento destas patologias são dispensados através dos serviços farmacêuticos hospitalares, suportados pelo Serviço Nacional de Saúde".

- 5. Acresce que esta petição, embora colectiva, não preenche os requisitos legais, face ao número de assinaturas subscritoras, para que seja apreciada em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º, mas será integralmente publicada em Diário da Assembleia da República tendo em conta a alínea a) do n.º 1 do artigo 26º da Lei que regula o exercício do direito de petição.
- 6. Remetendo-nos para a resposta do Ministro da Saúde, de 13 de Novembro de 2007, destacamos, a propósito dos pedidos formulados na Petição, que:
- a) O Despacho Conjunto dos Ministérios da Saúde e da Segurança Social, da Família e da Criança nº 242/2005, de 14 de Fevereiro, não foi revogado e está a ser cumprido;
- b) Este Despacho prevê que, a todos os doentes que sofram de síndrome de Allagille e Tetralogia de Fallot (que se enquadrem nesta avaliação clínica mediante comprovação, caso a caso, pela Direcção Geral de Saúde), seja atribuída comparticipação, pelo Ministério da Saúde, de 100% dos medicamentos e suportes nutricionais prescritos em consultas hospitalares e dispensados, de preferência, em farmácia hospitalar. Prevê ainda a possibilidade de atribuição dos apoios sociais que se considerem adequados, mediante análise casuística dos serviços do Ministério da Segurança Social.

Assim, entendemos que o normativo contido neste despacho, que o Ministério da Saúde assegura que está em vigor e a ser cumprido, satisfaz manifestamente as pretensões dos peticionários.





7. Face a todo o exposto, a Comissão de Saúde é de

#### Parecer

- Que as pretensões dos peticionários, apresentadas na Petição de 21 de Junho de 2006 e reiteradas na audição da primeira peticionária, mãe do Emanuel, conhecido por "menino azul", que se realizou em 28 de Fevereiro de 2008, foram devidamente equacionadas e têm resposta na informação prestada pelo Ministério da Saúde, em que se reafirma que o Despacho Conjunto de 14 de Fevereiro de 2005, que estabelece os apoios pretendidos, se mantém em vigor e está a ser cumprido, o que satisfaz assim o objecto da Petição.

- Que será de enviar o presente Relatório, bem como cópia da Petição, à Sr.ª Ministra da Saúde, para conhecimento.
- Que deste Relatório Final deverá ser dado conhecimento ao PAR e aos peticionários, conforme previsto no artigo 19° da Lei n.º 43/90, na redacção que lhe é dada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, após o que a Petição deverá ser arquivada.

Lisboa, 27 de Março de 2008

A Deputada Presidente

(Maria de Belém Roseira)

O Deputado Relator

(José Raul dos Santos)